

**Deliberação n.º 512/2006.** — Considerando que a sociedade Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.<sup>da</sup>, com sede social na Rua da Cidade de Santarém, Alcanede, 2025 Alcanede, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos, detendo o alvará com o registo n.º 1054, de 5 de Novembro de 1985, para armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas em Alcanede, 2025 Alcanede;

Considerando que a sociedade Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.<sup>da</sup>, não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.<sup>da</sup>, foi notificada para proceder à instrução do processo conducente à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para as instalações sitas em Alcanede, 2025 Alcanede;

Considerando que, desde Julho de 2001, a sociedade Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.<sup>da</sup>, não procede ao envio da documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo sido novamente notificada, pelo ofício n.º 021166, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio da documentação para instrução do processo, tendo a correspondência sido devidamente recepcionada e assinada sem que tenha sido remetida a documentação solicitada por parte da sociedade;

Considerando que a sociedade Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.<sup>da</sup>, foi notificada pelo ofício n.º 063276, de 21 de Dezembro de 2005, para proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 1054, de 5 de Novembro de 1985, emitido a Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.<sup>da</sup>, para se proceder ao seu cancelamento, não tendo sido enviado o original do mencionado documento;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários apresentado pela sociedade Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas em Alcanede, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, distrito de Santarém.

Mais delibera, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais com o registo n.º 1054, datado de 5 de Novembro de 1985, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, à sociedade Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas em Alcanede, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, distrito de Santarém.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

30 de Março de 2006. — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Neves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 513/2006.** — Considerando que a sociedade VALPOR — Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Alimentares, L.<sup>da</sup>, com sede social na Avenida de Portugal, 48, 2.º, direito, 2796-654 Carnaxide, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos, detendo o alvará com o registo n.º 1209, de 4 de Junho de 1990, para armazém de medicamentos e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Rua do Coronel Moreira Sales, 5, rés-do-chão, 2530 Lourinhã;

Considerando que a sociedade VALPOR — Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Alimentares, L.<sup>da</sup>, não deu cumprimento ao disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que o alvará n.º 1209, de 4 de Junho de 1990, que licenciou as instalações sitas na Rua do Coronel Moreira e Sales, 5, rés-do-chão, 2530 Lourinhã, e que posteriormente foi averbado à sociedade VALPOR — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares e Químicos, L.<sup>da</sup>, foi cancelado pela deliberação n.º 1557-A/2001, de 14 de Setembro;

Considerando que, em 25 de Maio de 2001, a sociedade VALPOR — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares e Químicos, L.<sup>da</sup>, solicitou informação sobre os requisitos para o licenciamento de instalações sitas na Estrada Nacional n.º 361, quilómetro 3, Nadrupe, Lourinhã, tendo sido remetida a respectiva notificação pelo nosso ofício n.º 036469, de 23 de Julho de 2001;

Considerando que a sociedade VALPOR — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares e Químicos, L.<sup>da</sup>, desde 23 de Julho de 2001, não procede ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Junho, tendo sido novamente notificada pelo ofício n.º 064325, de 27 de Dezembro de 2005, para proceder ao envio de documentação para instrução do processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos, não tendo sido remetida qualquer documentação para instrução do processo;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto e, consequentemente, extinto o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, apresentado pela sociedade VALPOR — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares e Químicos, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas na Estrada Nacional n.º 361, quilómetro 3, freguesia de Nadrupe, concelho da Lourinhã, distrito de Lisboa.

30 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente. — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 514/2006.** — Por deliberação de 23 de Março de 2006 do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, exarada na acta n.º 12/CA/2006, foi ratificado o despacho n.º 23/CA/2006 relativo à ordem de recolha do mercado de lotes do medicamento *INNOHEP*® 20 000 UI/ML, tinzaparina sódica, solução injectável, várias apresentações — *INNOHEP* 0,5 ml (10 000 UI)×2 seringas, AIM 2816684, lote S0804B, validade 11/2006; lote S0495B, validade 10/2006; lote S1928K, validade 5/2007; *INNOHEP* 0,7 ml (14 000 UI)×2 seringas, AIM 2817286 — lote S0733B, validade 11/2006; lote S0733F, validade 11/2006; *INNOHEP* 0,9 ml (18 000 UI)×2 seringas, AIM 2817880 — lote S0679C, validade 11/2006; lote S1109D, validade 5/2007 —, exarado nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, proferido por razões de precaução e zelo pela saúde pública, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos da disposição do artigo 15.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro.

4 de Abril de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Despacho n.º 9159/2006 (2.ª série).** — Considerando que a firma Leo Farmacêuticos, L.<sup>da</sup>, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) a existência de embalagens do medicamento *Innohep*® 20 000 ul/ml, tinzaparina sódica, solução injectável, vários lotes, várias apresentações, cujos folhetos informativos não correspondem à dosagem respectiva mas sim à dosagem de 10 000 ul/ml;

Considerando que a firma em questão informa que em Portugal foram distribuídos os seguintes lotes de três apresentações do medicamento *Innohep*® 20 000 ul/ml:

- 1) *Innohep* 0,5 ml (10 000 ul) × 2 seringas, AIM 2816684 — lote S0804B, validade: Novembro de 2006; lote S0495B, validade: Outubro de 2006; lote S1928K, validade: Maio de 2007;
- 2) *Innohep* 0,7 ml (14 000 ul) × 2 seringas, AIM 2817286 — lote S0733B, validade: Novembro de 2006; lote S0733F, validade: Novembro de 2006;
- 3) *Innohep* 0,9 ml (18 000 ul) × 2 seringas, AIM 2817880 — lote S0679C, validade: Novembro de 2006; lote S1109D, validade: Maio de 2007;